DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2866/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1608/2016
PROTOCOLO	: 1651482
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 183/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 (REFIS) E PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 183/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 131/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Tania de Fatima Nogueira, objetivando a prestação de serviços de recarga de cartucho e tonner, para atender as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10590/2019 (peça 55) que declarou regular o procedimento licitatório, e irregulares a formalização do Contrato n. 183/2015, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, apenando os ex-prefeitos de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues e Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, com multas nos valores correspondentes a 90 (noventa) UFERMS, em razão do prazo do contrato e dos aditivos extrapolarem a vigência do crédito orçamentário, da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal, e a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação desta Corte de Contas, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10590/2019 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2184, edição do dia 30 de agosto de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15157/2019 e INT-Cartorio-15158/2019, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Em Despacho DSP-G.ODJ-26214/2020, peça 66, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, em relação à multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10590/2019.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, ex-prefeita de Antônio João, quitou a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10590/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que tanto o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues como a Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques quitaram, em decorrência das adesões ao Refis e ao Refic, respectivamente, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10590/2019, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 64 e 67).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc